

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Processo nº 7.706/2020  
À Pregoeira Oficial,**

**DESPACHO**

Trata-se de expediente que fora encaminhado a esta Secretaria para análise e manifestação quanto aos documentos apresentados pela licitante VITORIANUTRI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME., para comprovar a qualificação técnica exigida no Pregão Eletrônico nº 012/2020, que tem por objeto para a aquisição de material de consumo (kit merenda), destinados a atender os alunos dos Centros de Educação Infantil e das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Linhares - ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em respeito ao disposto no artigo 30, da Lei 8.666/93, a título de qualificação técnica, fora exigida da empresa interessada a comprovação de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto, com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato. O instrumento convocatório estabeleceu que a comprovação devesse ser feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação.

Em tempo, ressalta-se que o quantitativo mínimo exigido fora devidamente justificado previamente, estando em perfeita harmonia com o pressuposto de que, em certos casos, como o dos presentes autos, o cumprimento do objeto depende de presente (ou anterior) experiência de estrutura (pessoal, equipamentos, logística) suficiente a permitir a exequibilidade da prestação em tempo e modo contratados. Ademais, a pretendida contratação se refere a fornecimento de kits merendas que serão destinados a todos os estudantes da rede pública municipal de ensino, exigindo-se a experiência do contratado de modo a garantir o fornecimento em tempo hábil, com qualidade e em perfeitas condições de consumo e condicionamento.

Assim, registra-se que a aludida exigência não foi objeto de qualquer questionamento ou impugnação. Portanto, sua exigência mostrou-se adequada para a Administração buscar a melhor proposta, o que se vislumbra, ao menos em tese, pelo número considerável de empresas que participaram da sessão de licitação. No total, foram 11 (onze) empresas licitantes.

*Malu* 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Feitas tais considerações, passamos a análise dos documentos de qualificação técnica apresentados pela licitante VITORIANUTRI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.

Inicialmente, nota-se que quanto ao objeto, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante mostram-se semelhantes com o objeto do Pregão Eletrônico nº 012/2020, posto que se referem a gêneros alimentícios semelhantes.

Contudo, no que tange ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato, ou seja, 26.000 (vinte e seis mil) unidades de kit merenda escolar, vê-se que a licitante não atingiu o percentual solicitado.

Embora o instrumento convocatório tenha permitido que a comprovação da qualificação técnica se desse por meio da apresentação de NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, a licitante VITORIANUTRI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME., se limitou a apresentar apenas 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, os quais não alcançam o quantitativo mínimo exigido. Explica-se:

O quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato, ou seja, 26.000 (vinte e seis mil) unidades de kit merenda escolar, correspondem a peso aproximado de 382.200 KG (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos quilogramas) de gêneros alimentícios.

Ao passo que, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante correspondem a peso aproximado de 35.663 KG (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e três quilogramas) de gêneros alimentícios.

Assim, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da necessidade de observância dos critérios objetivos previamente estabelecidos no certame licitatório, resta inequivocamente demonstrado que a licitante VITORIANUTRI COMÉRCIO DE GÊNEROS

*malu.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ALIMENTÍCIOS LTDA ME., não atendeu a requisito de qualificação técnica, quanto ao quantitativo mínimo do objeto do contrato exigido.

Linhares/ES, 22 de julho de 2020.



**MARIA OLÍMPIA DALVI RAMPINELLI**  
Secretária Municipal de Educação